Copia - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - Rua do Rosario N. 56 - Rio de Janeiro - Lº 708 Fls 60 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fasenda Nacional que entre si fazem de uma parte, como Outorgante, D. Carolina de Mattos Vasconcellos, D. Rita Carolina de Vasconcellos, e o Dr. Francisco Martins Esteves por cabeça de sua finada mulher D. Anna Carolina de Vasconcellos, e de outra parte, como Outorgada a Fasenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 24 dos mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio compareceram justos e contractados perante mim Tabellião de uma parte, como Outorgantes, D. Carolina de Mattos Vasconcellos viuva, do Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, D. Rita Carolina de Vasconcellos, solteira e sem juris e o Dr. Francisco Martins Esteves, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de sua mulher D. Anna Carolina de Vasconcellos, devidamente autorizado por acto judicial adiante transcripto na integra, todos proprietarios domiciliados nesta Cidade e representados por seu bastante procurador o Dr. João Antonio de Góes e Vasconcellos, conforme os poderes das procurações lavradas neste Cartorio no Lº nº 342 as fls 189, 180 verso e 210 verso, e de outra parte, como Outorgada a F. Nacional pelo Dr. Eudié Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Renda Interna, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da F. Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos Outorgantes, em presença da Outorgada e das mas testemunhas me foi dito: 1º que no inventario e partilha dos bens do casal da 1ª Outorgante e que se proceden perante o Juizo da extinta 1ª Vara de Orphãos desta Capital, Cartorio do Escrivão do 1º officio, por fallecimento do Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, marido da 1ª Outorgante e pai e sogro da segunda e do 3º respectivamente, recebem a primeira Outorgante, em pagamento de sua meiação duas quartas partes do predio e rua do Hospicio nº 84 antigo 60 freguezia da Candelaria, nesta Cidade, recebeu a 2ª outorgante, entaõ menor, em pagamento de sua legitima paterna, uma quarta parte do mesmo predio, e recebeu a finada mulher do 3º outorgante, tambem menor entaõ, igualmente em pagamento de sua legitima paterna, a restante quarta parte do mesmo predio,

187

sendo a partilha julgada por sentença do extinto Juizo da 1ª Vara de Orphãos, de 29 de Abril de 1878, conforme consta tudo da Certidão extrahida dos autos do mencionado Inventario que é neste acto exhibida e entregue pelos Outorgantes á Outorgada e vai adiante transcripta integralmente na presente escriptura, a fim de ser annexa ao 1º respectivo traslado, ao qual tambem vão annexos aos traslados das procurações, que por fallecimento de D. Anna Carolina de Vasconcellos, sendo o casal devedor a 1ª Outorgante da quantia de reis 35:000$000 (trinta e cinco contos de réis) convencionou o 3º Outorgante dar a mencionada 1ª Outorgante em especial hypotheca, para garantia da mencionada divida, a quarta parte que tinha no citado predio á rua do Hospicio nº 64 sessenta e quatro conforme a Escriptura de 2 de Dezembro de 1876, lavrada em notas deste Cartorio a fls 29 verso do livro numero 60, a qual é tambem neste acto entregue á Outorgada e será annexa ao 1º traslado desta; que o dito predio veio a ter os referidos successivamente aos herdeiros de D. Anna da Cunha Ferreira conforme o respectivo inventario aberto perante o Juiz de Orphãos desta Capital em 1826 de cujos autos se extrahiu o formal de partilhas em favor de D. Florinda Luiza da Cunha Ferreira, neste acto entregue a Outorgada e annexo ao 1º traslado da presente, e depois aos herdeiros de Domingos de Mattos Vieira, conforme o respectivo inventario aberto perante o Juiz de Orphãos desta Capital em 1847, de cujos autos se extrahiu o formal de partilha passado a favor da 1ª Outorgante que, como filhada mencionado Domingos de Mattos Vieira, recebeu a quarta parte do referido predio conforme se vê do mencionado formal de partilha tambem entregue neste acto pelos Outorgantes á Outorgada para ser igualmente annexo ao 1º traslado desta presente, para afinal adquirido na respectiva totalidade pelo finado Conselheiro Zacharias de Goes e Vasconcellos, marido, pae, e sogro destes Outorgantes, conforme as Escripturas de 8 de Novembro de 1855, lavrada em notas do Tabellião interino José Cardozo Pontes, a folhas 121 verso do Lº nº 269 pela qual foi comprada uma quinta parte do predio ao dito por Joaquim José de Carvalho e sua mulher, de 29 de Janeiro de 1856, em notas do Tabellião interino Luiz Rodrigues Vieira da Costa, a fls 41 do Lº 270 pela qual foi comprada uma vigesima parte do predio a D. Anna José da Cunha Ferreira, e finalmente de 3 de Abril de 1862, em notas do Tabellião interino Antonio Joaquim de Santanna Lima, a fls 25 do livro 209 pela qual foi comprada a restante quarta parte do predio a João Antonio de Araujo Vasconcellos e sua mulher, escripturas que todas são presentes neste acto pelos respectivos traslados, e entregues a Outorgada para serem tambem annexos ao primeiro traslado desta, as que conforme consta dos titulos acima mencionados, ou quaes na parte util ficão fazendo parte integrante da presente para os effeitos da descripção do mencionado predio em questão, confrontação e descripção de suas testadas e mais pontos convenientes de direito, o referido predio é de sobrado, tem 3 pavimentos, sendo o terreo e um sotão, tem de frente seis metros e 60 centimetros de fundos 33 metros e toda a sua fortificação é de pedra e cal e

os portões de entrada; a loja tem 3 portas, uma das quaes dá entrada para o sobrado; o andar tem 3 janellas de sacada com gradil de ferro e é dividido em duas salas, 1 quarto e cosinha; o 2º tem 5 janellas de sacada corrida com gradil de ferro e é dividido em duas salas; o sotão é composto de corredor 2 quartos. 3º - que, salvo na parte pertencente ao Dr. Francisco Martins Estevez que está gravada pela Hypotheca que adiante se dirá, o mencionado predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como de facto assim certo os titulos acima mencionados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheca, adiante transcriptas na integra, e bem assim que não se acham sujeitos a contracto de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias de locatarios, machinismos ou installações cujo valor seja de indemnisar ou cuja remoção ou transporte possão ser objecto de qualquer auxilio. 4º - que, o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos Outorgantes e seus antecessores até que desapropriado pelo Decr. nº 969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, cuja cessão desde logo os Outorgantes em franco accordo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto p. passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decr. nº 4956 de 9 de Setembro seguinte, acerca da indemnisação que aos mesmos Outorgantes competia pela referida desapropriação. 5º - que, na conformidade do alludido accordo, por lendo presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes de hoje para todo o sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante o pagamento da indemnisação de oitenta contos de réis (80:000$000) entre as duas partes ajustada e pactuada no referido accordo, sendo 40:000$000 de réis para a 1ª Outorgante correspondente a duas quartas partes do predio e Réis vinte contos (20:000$000) para cada um dos dous outros Outorgantes em correspondencia com a quarta parte que cada um delles tem, indemnisação cujo total importancia de Réis oitenta contos (80:000$000) é neste acto entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do Paiz, e é pelos mesmos Outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé. 6º - que por isso, dão os Outorgantes em geral e cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação á Outorgada da dita quantia e indemnisação, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e successores, a não repetir, a haver a presente a todo tempo por boa, firme e valiosa e a não fazer jamais reclamação alguma em referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva

em idemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiro, a responder pela quantia recebida como se acontecer em hypotheses semelhantes, pela cessão de direito feita á outorgada por esta presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outorgantes sobre o predio e seu terreno benfeitorias, pertenças, acessorios e servidões, de tudo em posse desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando por isso, os outorgantes, como de facto renuncião os mesmos direitos a referencia que sobre o mesmo predio lhes faculta o paragrapho quinto do art. segundo da Lei n. 1237 de 26 de Agosto de 1903. E este mesmo acto e outro sim pela 1ª outorgante D. Carolina de Mello Vasconcellos perante mim Tabellião, a outorgada e as mesmas testemunhas, disse que sendo credora do 3º outorgante Dr. Francisco Martins Esteves, tambem presente, da quantia de 38:000$000 de reis de principal, em virtude de emprestimo que lhes fez e se acha garantido por hypotheca sobre a quarta parte que no predio deraprido e transferido tinha o mesmo 3º outorgante e em de outros bens em garantia, conforme a escriptura de 2 de Dezembro de 1898, em notas deste cartorio, a fls 29 verso do Lº nº 605, inscripto no Lº 2 G da inscripção especial sob o nº de ordem 4939 e pagina 37 do cartorio do 2º districto hypothecario e ficando a mesma credora primeira outorgante paga da importancia de reis vinte contos de reis (20:000$000) daquella divida pela entrega que lhe faz o referido devedor no presente acto perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, da mesma sendo devedor para quitação da dita quantia, distrate a alludida Escriptura de 2 de Dezembro de mil oitocentos noventa e oito na parte em que se refere ao predio á rua do Hospicio nº 64 e autorisa o cancellamento da inscripção hypothecaria na parte que a este mesmo predio se refere. E pela outorgada me foi dito que aceita esta escriptura tal como nella se contem e declara passando por isso desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel em seu dominio e posse lhe foi solemne e irrevogavelmente conferidos nos termos do Decr. nº 4857 de 18 de Janeiro proximo passado e por força da presente escriptura, mais declara que a importancia de indemnisação paga neste acto é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á quem são apresentados os documentos que se requerem devidamente transcriptos: 1º Districto fls 14 - nº 2056. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas - Imposto Predial - 2º Semestre - Exercicio de 1903 - Imposto 21$000 reis. Pagamento - Certifico que a Senhora Carolina de Mello de Vasconcellos deve a quantia de duzentos e vinte mil reis, imposto do predio da rua do Hospicio nº 64 - Capital Federal - 31 de Agosto de 1903. P. do Diretor - Guerra Junior. Recebi em 15 de 9 de 1903 - Ferreira. Segundo Districto fls 14 e 2056. Prefeitura do Districto Federal - Directoria de Rendas - Imposto predial - 2º semestre - Exercicio de 1903 - Imposto 118$000 reis. Pagamento - Certifico que a Illma Senhora Carolina de Vasconcellos deve a quantia de 118$000 reis imposto do predio da rua do Hospicio nº 64 - Capital Federal 31 de Agosto de 1903. Pelo Diretor - Gracia Junior. Recebi em 15 de 9 de 1903 - Ferreira. Segundo Districto - fls 14 - nº 2056 - Prefeitura do Districto Federal - Directoria de Rendas - Imposto predial - 2º semestre - Exercicio de 1903 - Imposto 118$000 reis. Pagamento - Certifico que a Illma

190

Carolina de Vasconcellos deve a quantia de 18.000 réis, imposto do predio da rua do Hospicio nº 64. Capital Federal 31 de Agosto de 1903. Pelo Diretor Joaquim Junior. Recebi em 15 de 9 de 1903. Pereira. 2º distrito fls 15 vº nº 3364 Recebedoria da Capital Federal - Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903 Contribuição 27.000 Certifico que a Senhora Carolina de Vasconcellos deve a quantia de 27.000 réis, imposto do consumo de dous quartos de penna d'agua concedida para uso do predio nº 64 da rua do Hospicio. Capital Federal 4 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Diretor Edmundo de Abreu. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. 2º distrito fls 15 vº nº 3365 Recebedoria da Capital Federal - Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 13.500 réis. Certifico que a Senhora Anna C. de Vasconcellos deve a quantia de 13.500 réis, imposto do consumo de um quarto de penna d'agua concedida para uso do predio nº 64 da rua do Hospicio. Capital Federal 4 de Agosto de 1903. Pelo Diretor Edmundo de Abreu. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro C. Pereira. 2º Distrito fls 15 vº nº 3364 Recebedoria da Capital Federal - Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1902 Contribuição 13.500 réis. Certifico que a Senhora Dona C. de Vasconcellos deve a quantia de 13.500 réis, imposto do consumo de um quarto de penna d'agua concedida para uso do predio nº 64 da rua do Hospicio. Capital Federal 4 de Agosto de 1903. Pelo Diretor Edmundo de Abreu. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro C. Pereira. João Henrique da Conceição. Escrivão. Vista Recibo do Official de Distribuidor Geral da Capital Federal do Brasil. Certifico haver sido pedido que revendo os livros de distribuições de causas ordinarias, dotaes, embargos, requisitorios executivos e de avulsos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1874 até a presente data delles não consta distribuição alguma contra D. Carolina de Athaide Vasconcellos e D. Dona Carolina de Vasconcellos. Certifico mais que contra o Dr. Francisco Martins Esteves corre o seguinte: A Penna, em 26 de Março de 1899, distribuição precatoria vinda da Camara de Santos a requerimento dos Syndicos da fallencia de Robertson & Companhia contra o Dr. Francisco Martins Esteves, socio da firma Esteves & Companhia. Capital Federal, em 23 de Fevereiro de 1901, se distribuiu precatoria vinda do Juizo Municipal de Valença a requerimento do Banco Hypothecario do Brasil contra o Dr. Francisco M. Esteves e sua mulher e outros. Capital, em 28 de Março de 1901, se distribuiu precatoria vinda do Termo de Valença, Estado do Rio de Janeiro a requerimento de Manoel Antonio Esteves e outros para intimação do Dr. Francisco Martins Esteves, inventariante do espolio da finada D. Maria Francisca Pimentel Esteves. Capital Federal, se distribuiu precatoria vinda do Termo de Valença a requerimento do Banco Hypothecario do Brasil contra o Dr. Francisco M. Esteves e sua mulher e outros. O referido é verdade e as mencionadas cousas me reporto e dou fé. Capital Federal 4 de Janeiro de 1904. E em tempo a distribuição supra a folha 189 é de 21 de Abril de 1901, data supra. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor Geral, escrevi e assigno. João Henrique da Conceição. Registro Geral e das Hypotheças. Primeiro Districto. Certidão nº 2. Revendo os livros de registro geral e das hypotheças desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1879, data da installação do 2º districto delles vai constar que o predio á rua do Hospicio nº 64, pegnesia da Candelaria, se acha gravado por quaesquer hypotheças e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Dona Carolina de Athaide Vasconcellos e D. Dona Carolina de Vasconcellos e do Dr. Francisco M. Esteves ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transmissão de dominio. Eu abaixo assignado escrevi e assigno. Official João Baptista Coelho. Rio de Janeiro 5 de Janeiro de 1904. O Official João Baptista Coelho. Extrahida do Livro de Registro Geral e das Hypotheças do 2º Districto desta Capital, que consta

191

que as senhoras D. Carolina de Mattos Vasconcellos e D. Rita Carolina de Vasconcellos e o Dr. Francisco M. Esteves tenham alienado ou separado todo ou alguma dos ditos reaes reconhecidos em lei, o predio nº 64 da rua do Hospicio, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca ou onus judicial que o onere, conta lavrada de uma hypotheca convencional sobre a quarta parte do citado immovel e um auto entregado pelo Dr. Francisco M. Esteves a favor de D. Carolina de Mattos e Vasconcellos, no valor de reis trinta contos e quinhentos mil reis, por escriptura de 2 de Dezembro de 1898, nas notas do tabellião Evaristo, inscripta sob nº 2 do inscripção especial sob o nº de ordem 4939, a pagina 37. O que certifico declarando que os ditos foram feitos desde a installação deste registro (em 5 de Janeiro de 1890) até hoje. Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1904. O Official Secretario Rocha Junior. Escrivão Cabral Velho. E o abaixo assignado que, revendo os autos de inventario de seu pai Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, certifica que aqui junto a guem tocou o predio da rua do Hospicio nº 64, se foram pagos os impostos e se foi a partilha julgada por sentença sobre uma estampilha de 300 reis. Rio de Janeiro 21 de Dezembro de mil novecentos e tres. João Antonio de Góes e Vasconcellos. Procopio Gomes Cabral Velho, Escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Districto Federal. Certifico que revendo os autos de inventario dos bens do finado Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, de quem é inventariante a viuva Dona Carolina de Mattos Vasconcellos da actual 1ª Vara do Orphãos, 1º officio, hoje a meu cargo, dos mesmos autos de inventario consta que o predio da rua do Hospicio nº 62 foi dado em pagamento de legitima paterna a herdeira menor D. Anna Carolina de Vasconcellos uma quarta parte do predio da rua do Hospicio nº 62; a herdeira menor D. Rita Carolina de Vasconcellos, uma quarta parte do predio da rua do Hospicio nº 62 de legitima paterna e a inventariante D. Carolina de Mattos Vasconcellos, duas quartas partes do predio da rua do Hospicio nº 62 em pagamento de sua meação na qualidade de viuva e meação do Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, os herdeiros pagaram o imposto de transmissão da propriedade sob o recibo nº 5725 em 6 de Janeiro de 1879 e a partilha foi julgada por sentença em 29 de Abril de 1878. O referido é verdade e dos ditos autos me reporto e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro aos 22 de Dezembro de 1903. E eu Procopio Gomes Cabral Velho subscrevo e assigno. Procopio Gomes Cabral Velho. Sobre uma estampilha de 300 reis. Rio, 22 de Dezembro de 1903. Procopio Gomes Cabral Velho. Excellentissimo Senhor Dr. Juiz da 1ª Pretoria. Diz o Dr. Francisco M. Esteves, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de sua mulher D. Anna de Vasconcellos Esteves, e tutor de seus filhos menores, que, entre os bens do espolio está a quarta parte do predio á rua do Hospicio nº 64, possuido em commum com sua sogra D. Carolina de Mattos Vasconcellos e cunhada D. Rita Carolina de Vasconcellos, donas das outras tres quartas partes, e essa propriedade foi pelo Governo da União, para abertura da Avenida Central, pelo preço já accordado de oitenta contos de réis, sobre a base do valor locativo;

19ª

21-2-925-7

e como, havendo menores interessados, é necessario que o Juiz autorise o tutor a aceitar a offerta, mediante simples despacho, nos termos do artigo 20 do Decreto 4956 de 9 de Setembro de 1903, vem o Supplicante pedir essa autorisação a V. Exª, a fim de que a desapropriação decretada possa ser ultimada. E. nestes termos P. Deferimento. E. R. Mce. Sobre uma estampilha de 500 reis. Rio de Janeiro 20 de Fevereiro de 1904. P. P. João Antonio de Goes e Vasconcellos. Despacho. Sim. Rio, 20 de Fevereiro de 1904. F. Figueiredo. E assim convencionados me pedirão que lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes mudo lida e aos testemunhas Heliberto Barbosa da Silva e Victor Manoel Almeida assignão todos Eu Thomaz Fernandes Barbosa, Ajudante a escrevi, E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que a subscrevi João Antonio de Goes e Vasconcellos Joaquim Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Heliberto Barbosa da Silva. Victor Manoel Almeida. Trasladada hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam selladas e devidamente inutilisadas tres estampilhas no valor total de (3$600) tresentos e seiscentos reis. Nada mais com a original. Inspectoria de Obras, Rios e Canaes, em 3 de Julho de 1925. Barreto Leite Pinto, 1º escripturario de 1ª classe. Maria da Conceição Nunes da Fonseca, 4º escripturario de 1ª classe interino.